

JOSEDITE CUSTODIA DA SILVA MOTA	801.942-8	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ANA CELIA LOBO RAMOS	807.035-0	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEITE	903.964-3	SALVADOR	1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MAYRA BASÍLIOS HIBEIRO THOCOLI	969.231-2	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SONLEI LOPES DE OLIVEIRA	802.880-0	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARIA DE FÁTIMA LARANJEIRA COSTA	213.640-6	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUCIENE DULTRA PINTO PEREIRA	808.129-8	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
SAVIO CAIQUE ANDRADE PINHEIRO	900.172-7	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA	903.562-1	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUCIANA ROSA BANDEIRA CARDOSO	903.350-5	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
IASNEIA POLIANA RAMOS BARBOSA DE SOUZA	904.424-8	SALVADOR	2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
EDLEUSA OLIVEIRA SANTOS	807.473-9	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ZORAIDE NOVAIS SANTOS BRITTO	904.414-0	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ROBERTO ROMERO CAVACANTE DE LIMA	902.859-5	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARCIA CRISTINA ALVES RIBEIRO	902.091-8	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ISABEL CAVALCANTE VITÓRIO	809.194-3	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUNÉLCIA ALMEIDA PAIXÃO SILVA	807.165-9	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
MARIA CONCEIÇÃO GUEDES DOS SANTOS	801.149-4	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
LUIZ CARLOS SILVA	808.36-7	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ADRIANO DA SILVA OLIVEIRA	900.211-1	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
IRACEMA BRANDÃO DE LIMA MARQUES	904.015-3	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
FLÁVIO MARQUES MOTTA	902.193-0	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
HELDER SÁ SILVA	969.148-0	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
ERIKA YAMAZAKI MONTANHA DE ANDRADE	808.216-2	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CLCINE PINI ICIRO DAMASCENO C. SANTOS	155.895-1	SALVADOR	4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Parágrafo Único - As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa - SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais nas unidades judiciárias descritas no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.  
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Santo Estevão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições criminais à Comarca de Santo Estevão, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar o Juiz de Direito e Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

MAGISTRADO(A)	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
CAROLINE ROSA DE ALMEIDA VELAME VIEIRA	967.937-5	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
MARIA EUNICE SANTOS SILVA	901.566-3	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
SANDRA FONSECA DE OLIVEIRA	904.190-7	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

JAILSON DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	904.010-2	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
AYRTON ALVES DE CARVALHO FILHO	178.816-7	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GILDETE ARAGÃO DA SILVA	212.187-5	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
MÁRIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	226.359-9	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
EVANDRO LUIZ SILVA DO SACRAMENTO	802.619-0	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
IVANILDA SANTANA SOUZA E SILVA	212.186-7	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
IVANILTON DE MACEDO GUEHHA	226.509-5	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
FLAVIO LUIZ YUKI	901.731-3	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
JÓÃO PAULO MATOS DE ANDRADE	903.511-7	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
LÍVIA BARROSO DO ESPIRITO SANTO BARNABÉ	903.548-6	SANTO ESTEVÃO	VARA CRIMINAL JÚRI, DE EXECUÇÕES PENAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Parágrafo Único - As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa - SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais na unidade judiciária descrita no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.  
Dispõe sobre o uso do Sistema PJe na Comarca de Tanhaçu.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 19 de outubro de 2020, o envio de petições criminais à Comarca de Tanhaçu, seja efetuado exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema PJe, mediante a utilização de certificação digital.

Art. 2º Convocar os Servidores abaixo relacionados para participarem do treinamento do Sistema PJe Criminal, na modalidade EaD (Ensino a Distância), a iniciar-se em 22 de setembro de 2020:

SERVIDOR	MATRÍCULA	COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA
ALTEMIR AGUIAR AZEVEDO	802.980-6	TANHAÇU	PLENA
LUVERLAN FIGUEREDO LIMA	900.838-1	TANHAÇU	PLENA
IVANEIDE MARIA DE SANTANA	803.037-5	TANHAÇU	PLENA
LUCELIA PEREIRA SANTANA	804.945-9	TANHAÇU	PLENA
JOSUÉ BRITO OLIVEIRA	802.065-5	TANHAÇU	PLENA
NEUSA BRITO PINTO	803.576-8	TANHAÇU	PLENA
MARIVALDO COELHO PESSOA	803.898-8	TANHAÇU	PLENA

Parágrafo Único - As inscrições devem ser efetuadas através do Sistema de Educação Corporativa - SIEC, através do link <https://www.tjba.jus.br/seg/home>, com o uso de login e senha de rede, no período de 03/09/2020 a 10/09/2020.

Art. 3º Suspender o expediente forense, as audiências eventualmente designadas e a fluência dos prazos processuais na unidade judiciária descrita no art. 1º deste decreto, no período de 13 a 16 de outubro de 2020, para realização da segunda fase do treinamento e implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, ressalvados os casos de urgência, os quais serão resolvidos pela própria unidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 1º de setembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente